GAZETA DO OESTE

ANO VI N° 1459 Rua Folk Rocha, n 103 - Sala 01 - Sandra Regina - Barreiras- BA Tel. (77) 3612 74 76 Barreiras, 28 de setembro de 2012

ATOS OFICIAIS

Prefeituras e Câmaras prestam contas à população

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei n° 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros orgãos oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca a disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conhecam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Brejolândia

CNPJ: 13.654.439/0001-80

Pça Alpiniano José Alves, Nº 11 - CEP. 47.750-000 - Brejolândia - Bahia.

LEI Nº 216/2012, 28 DE SETEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1º DE JANEIRO DE 2013 E FINDARÁ EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a Emenda Constitucional nº 25/2000, considerando, ainda, o disposto no Art. 29, inciso V, art. 29-A, § 2º e incisos I, II e III e Art. 37, incisos X e XI, da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2013, e se findará em 31 de dezembro de 2016, é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º - Para o Prefeito fica fixado o subsídio mensal de **R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais);**

§ 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado em **R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais);**

§ 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais é fixado em **R$ 3.100,00 (três mil e cem reais).**

§ 4º - A remuneração de diretor superintendente de autarquias municipais e de presidente de empresas municipais, cujo controle acionário pertença ao Município, fica limitada a lei e estatutos sociais, respectivamente.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento do Poder Executivo para os exercícios de 2013 e subsequentes.

Art. 3º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de* janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

ATOS OFICIAIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA-BA, em 28 de setembro de 2012.

Edézio Nunes Bastos
Prefeito Municipal

Edézio Nunes Bastos
Prefeito Municipal

SANCIONADO
EM 28 /09 /2012

Edézio Nunes Bastos
Prefeito Municipal

Praça Alpiniano José Alves, 11 Centro – CEP 47.750-000 – Brejolândia - BA

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Brejolândia

CNPJ: 13.654.439/0001-80

Pça Alpiniano José Alves, Nº 11 - CEP. 47.750-000 - Brejolândia - Bahia.

LEI Nº 215/2012, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS MENSAIS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1º DE JANEIRO DE 2013 E SE FINDARÁ EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a Emenda Constitucional nº 25/2000, considerando, ainda, o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno , faz saber que a Mesa da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Brejolândia, Estado da Bahia, cujo mandato iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2013, e se findará em 31 de dezembro de 2016, é fixado em parcela única no valor de **R$ 6.012,70 (seis mil, doze reais e setenta centavos)**, observadas as limitações impostas pelos incisos VI, alínea "a" e VII, do art. 29 e *caput*, § 1º, § 3º do art. 29-A, art.37, inciso XI, da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou quaisquer outras espécies remuneratórias.

§ 1º - O subsídio será devido em parcela única, ao Vereador que efetivamente comparecer às sessões ordinárias da Câmara Municipal, realizadas na forma do Regimento Interno.

§ 2º - Vereador que, injustificadamente, não comparecer a qualquer sessão ordinária deixará de receber a parcela correspondente à mesma, que será apurada pela divisão do valor do subsídio pelo número de sessões ordinárias realizadas no mês correspondente.

§ 3º - O subsídio a que alude o presente artigo será reajustado por força da revisão geral anual da remuneração dos servidores, ocorrida sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme preceitua o Art. 37, X, da Constituição Federal.

§ 4º - Em caso de viagem para fora do município ou em representação à Câmara, desde que comprovada, o Vereador perceberá diárias fixadas no Decreto Legislativo aprovado pela Câmara.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo para o exercício de 2013 e subsequentes.

Art. 3º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de* janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA - BA, em 28 de setembro de 2012.

Edézio Nunes Bastos
Prefeito Municipal

Edézio Nunes Bastos
Prefeito Municipal

SANCIONADO
EM 28 /09 /2012

Edézio Nunes Bastos
Prefeito Municipal